



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANEXO - Geral - ACYB - CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM 20.218

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1963

LEI N. 2951 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 800.070,00, destinado a construção de uma escola em Santa Rosa, Município de Vigia.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800 000,00), destinado á construção de um prédio para funcionamento da escola de Santa Rosa, Município de Vigia.

Art. 20. — A despesa prevista no artigo primeiro desta lei correrá á conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Esta lei que terá vigência até 31 de dezembro de 1964, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2952 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 19.516,00, em favor de Eduvilgem da Conceição Martins, esposa do ex-tenente da Reserva Remunerada João de Almeida Martins.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de dezenove mil quinhentos e dezesseis cruzeiros ... (Cr\$ 19.516,00), em favor de Eduvilgem da Conceição Martins, viúva de João de Almeida Martins, ex-tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREIA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
O Governador do Estado:
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2953 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a criar um Grupo Escolar no Município de Salvaterra, A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Grupo Escolar em Salvaterra, sede do Município do mesmo nome.

Art. 20. — Para instalação e funcionamento do que se contem no artigo anterior, o Governo do Estado fará construir um prédio adequado á sua finalidade, para o que fica autorizado a abrir o crédito de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), que correrá á conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2954 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 18.903,00, em favor de Raimundo Nepomuceno de Figueiredo

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 18.903,00 (dezoito mil e novecentos e três cruzeiros), em favor de Raimundo Nepomuceno de Figueiredo, Oficial de Justiça do Termo Judiciário de Salinópolis, 20. Termo da Comarca de Capanema, destinado ao pagamento da gratificação a que tem direito nos termos do artigo 278, da lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, referente ao período de 18 de março a 31 de dezembro de 1961.

Art. 20. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2955 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 84.725,00, em favor de Luiz de Oliveira Pinto

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de oitenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 84.725,00), em favor de Luiz de Oliveira Pinto,

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE PUBLICIDADES

	Cr\$		Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	5.400,00	(2) vezes 10% de abatimento.	
Semestral	2.700,00	Por mais de cinco	
Número avulso...	15,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
VENDE E DIÁRIOS			
Número atrasados..	20,00	O centímetro por coluna no valor de	80,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Fiscal da Delegacia Estadual de Trânsito, destinado ao pagamento da diferença corresponsável a 1/3 (um) terço de seus vencimentos, referente ao período de janeiro de 1959 a fevereiro de 1962, que deixou de receber o que tem direito por ter sido impronunciado no processo a que respondia na Justiça Pública.

Art. 20. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2956 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 441.551,50 em favor da Prefeitura Municipal de

Aveiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 441.551,50), em favor da Prefeitura Municipal de Aveiro, correspondente ao valor do imposto sobre borracha arrecadado pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A, no período de abril a setembro de 1962, de procedência do aludido município e cuja importância foi incorporada à Receita do Estado.

Art. 20. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2957 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede auxílio as empresas de Taxi-Aéreos e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), com a finalidade de auxiliar as empresas de Taxi-Aéreos, que operam no Estado.

Art. 20. — Só poderão receber o referido auxílio as empresas que satisfizerem as seguintes condições:

- ter personalidade jurídica;
- ter no mínimo dois (2) anos de existência legal;
- manter linhas regulares intermunicipais;
- ter sede neste Estado.

Art. 30. — As despesas decorrentes desta lei entrarão à conta dos recursos disponíveis do Estado, devendo constar obrigatoriamente do orçamento financeiro do próximo exercício.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2958 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria Colônia Agrícola, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 10. — Ficam criados ao longo da Rodovia "Bernardo Sayão", no Estado do Pará, nos municípios de Irituia e São Domingos do Capim, as Colônias Agrícolas denominadas "Alvaro Adolfo" e "Fernando Ferrari".

Art. 20. — A colônia agrícola "Alvaro Adolfo" começará no quilômetro 36 e terminará no 75 da Rodovia "Bernardo Sayão" e conterá seis (6) quilômetros para cada lado da referida Rodovia.

Art. 30. — A Colônia Agrícola "Fernando Ferrari" será limitada pelos quilômetros 75 ao 120 da estrada referida nos artigos anteriores e conterá, também, seis (6) quilômetros para cada lado da Rodovia.

Art. 40. — Dentro de sessenta (60) dias a contar da data da publicação desta lei, o Poder Executivo, através da Secretaria de Produção, providenciará o loteamento das colônias ora criadas e expedirá aos colonos que nelas trabalhem ou residam o competente talão de localização.

Art. 50. — Serão respeitados os direitos de propriedade daqueles que houverem, legalmente, adquirido terras localizadas na área das Colônias Agrícolas criadas por esta lei.

Art. 60. — A área compreendida entre os quilômetros 47 ao 50 e 107 ao 110 da rodovia, com dois quilômetros para cada lado da es-

trada, ficará reservado à construção das Vilas "Juscelino Kubsticheck" e "Lameira Bittencourt", pertencentes aos municípios de Irituia e São Domingos do Capim, substituindo-se os povoados conhecidos por Mãe do Rio e Ipi-xuna, respectivamente.

Parágrafo único — O Poder Executivo providenciará a imediata demarcação dos limites das Vilas, referidas neste artigo.

Art. 70. — Fica reservada para colonização toda a área marginal das rodovias "Bernardo Sayão" e "Belcan" e BR-22, compreendendo uma faixa de terras de dez (10) quilômetros para cada margem em todo o trecho do território paraense.

Parágrafo único — Todos os requerimentos de compra de terras que incidam nessa área serão indeferidos ficando vedado a tramitação de qualquer requerimento que pleteia, mais de cinquenta hectares, sob qualquer título.

Art. 30. — Poderá o Executivo regulamentar a presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2959 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza o Governo do Estado a criar um posto médico na cidade de Santa Antônio do Tauá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a criar um posto médico, na cidade de Santo Antônio do Tauá.

Art. 20. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de um milhão de cruzeiros, para atender as despesas com a instalação do Posto Médico, de que trata o artigo precedente.

Art. 30. — Para perfeito funcionamento do Posto Médico, o zação a lavrar Convênio com a Prefeitura de Santo Antônio do Governo do Estado, fica autorizado.

Art. 40. — As despesas decorrentes desta lei correrão a conta no exercício financeiro do ano de 1964.

Art. 50. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 204 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. Domingos Barbosa da Silva, ocupante do cargo

em comissão de chefe da Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento do seu titular.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 205 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

legais e tendo em vista o decreto presidencial determinando seja adotado o horário de verão em todo o território nacional,

RESOLVE:

Estabelecer, para o funcionalismo estadual, o seguinte horário de expediente em todas as repartições públicas, exceto aos sábados: das 8,30 horas às 14 horas, a começar desta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Ofício:

Em 20-11-63

N. 873, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 522, de 23-9-63, de Mário Herculano Marinho da Silva, solicitando pagamento de adicional — Retorne ao D.S.P.

Petições:

0572 — Martiniano Marques de Almeida, protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando licença com prorrogação — Devolva-se à Secretaria de Educação e Cultura, para que seja providenciada a solicitação da Consultoria Geral do Estado.

0573 — Maria Amim Pinheiro, professora no Município de Vizeu, solicitando sua efetivação — A Secretaria de Educação e Cultura.

0574 — Nair Pinto de Alcântara Neves, professora no Município de Marapanim, solicitando contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Educação e Cultura.

0577 — Maria Helena Barbosa, professora no Município de Salinópolis, solicitando efetivação — A Secretaria de Educação e Cultura.

0578 — Maria Elma Barbosa Salomão, professora, no Município de Afuá, solicitando efetivação — A Secretaria de Educação e Cultura.

0581 — José Cavalcante de Albuquerque, Escrivão de Coletoria lotado no Departamento de Exatarias, solicitando licença-prêmio — Ao Expediente.

0583 — José Cavalcante de Albuquerque, Escrivão de Coletoria lotado no Departamento de Exatarias, solicitando concessão de adicional de 15% de dois decênios — Ao Expediente.

0584 — Pedro Moraes Martins, Escrivão, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Segurança Pública, solicitando efetivação — A Secretaria de Segurança Pública.

0585 — José Vitor dos Santos, Impressor, lotado na Imprensa Oficial do Estado, solicitando pagamento de adicional — Devolva-

se à Repartição de origem para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

0615 — Mario Gomes de Souza, 10. sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, solicitando abertura de crédito — Ao D. S. P.

0643 — Alexandrina Costa Rocha, professora da Capital, solicitando aposentadoria — A Secretaria de Educação e Cultura.

0699 — Edgardina Raimunda da Silva, inspetor de alunos, lotado no Grupo Escolar Floriano Peixoto, solicitando pagamento de adicional — A Secretaria de Educação e Cultura.

0724 — Maria Amelia Costa Bitencourt, professora no Município de Cametá, solicitando retificação de padrão A para o padrão D. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0364 — Maria de Lourdes Magno Reis, professora em Icoaraci, solicitando pagamento de seus vencimentos pelo padrão E — A Consultoria Geral do Estado.

0495 — Francisco Tavares de Souza, escrivão de Coletoria, no Município de Alenquer, solicitando pagamento de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0511 — Maria de Jesus Trindade Palheta, professora na Capital, solicitando licença especial — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0608 — Maria Antonieta da Paixão Santos, atendente, lotada no Centro de Saúde n. 2, solicitando pagamento — A Consultoria Geral do Estado.

0609 — Edith Jorge de Oliveira, servente, lotado no Posto Médico de Canudos, solicitando equiparação — A Consultoria Geral do Estado.

0610 — Raimundo Conceição Costa Campos, diarista, lotado, no Hospital de Isolamento do Estado, solicitando equiparação — A Consultoria Geral do Estado.

0611 — Stael Gélia Teixeira Brasil, auxiliar de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando licença — A Consultoria Geral do Estado.

0612 — Francisco Afonso Cerdeira, servente, lotado nos Am-

bulatórios de Endemias, solicitando efetivação — A Consultoria Geral do Estado.

0613 — Ruth Nobre Bragança, atendente, classe F, lotado no Centro de Saúde n. 2, solicitando efetivação — A Consultoria Geral do Estado.

0614 — Luiz Amorim dos Santos, guarda civil de 3a. classe n. 327, lotado na Guarda Civil, solicitando equiparação — A Consultoria Geral do Estado.

0615 — Benedito Barbosa de Oliveira, servente, lotada nos Laboratórios do Estado, solicitando efetivação — A Consultoria Geral do Estado.

0510 — Lucília Cabral da Costa, professora, lotada no Município de Peixe-Boi, solicitando efetivação — A Secretaria de Educação e Cultura.

Ofícios:

N. 746, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 0498/63, de José de Souza Macedo, médico, lotado no Hospital dos Servidores do Estado, solicitando inclusão do nome do peticionário que pleiteia o benefício da Lei n. 702, de 23-11-53 — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 12, da Câmara Municipal de Mojú, comunicando que ficou estabelecida a criação dos dois outros municípios que serão São Miguel de Jambú-Açu e Cairari — A Consultoria Geral do Estado.

N. 819, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 0502/63, de Marieta Bastos Brasilico, atendente do Dispensário Anti-Tuberculose, solicitando amparo da Lei n. 702, de 23-11-53 e das Leis nos 749, de 24-12-53 e 2.390, de 22-9-61 — A Secretaria de Saúde, para despacho oficial com o Exmo. Governador.

N. 956, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 0554, de José da Silva Felix, médico Tisiologista, solicitando amparo das Leis ns. 702, de 23-11-53, 749, de 24-12-53 e 2.390, de 22-9-61 — A audiência da Consultoria Jurídica da Secretaria de Saúde.

N. 732, da Assembléia Legislativa, comunicando a aprovação do requerimento de autoria do Deputado Laércio Barbalho — A Secretaria de Saúde.

N. 314, da Secretaria da Justiça e Interior do Estado de Sergipe, solicitando um exemplar do Regimento ou Regulamento do Conselho Penitenciário deste Estado — Ao Expediente para providenciar.

N. 45, do Juízo de Direito da Comarca de Mojú, solicitando publicação de Edital anexo, em que é interessado Alonso Gonzaga de Almeida — Ao Expediente.

N. 1010, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 0606, de 63, de Wilson Geraldo de Oliveira Ferreira, solicitando equiparação — A audiência da Consultoria Geral do Estado.

N. 878, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a

petição 0605/63, de Manoel Pedro dos Santos, solicitando pagamento do benefício da Lei da Periculosidade por doenças infecto-contagiosas — A audiência da Consultoria Jurídica da Secretaria de Saúde.

N. 427, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando os registros dos decretos dos soldados Luiz Romão e Souza, Reinaldo Correa Barata — Ao Expediente.

Petições:

Em 14-11-63

0593 — Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial, solicitando pagamento de adicional — De acordo. Ao D.S.P.

Em 20-11-63

0525 — José Duarte de Carvalho, escrivão do Posto Fiscal em Juruti, solicitando certidão de tempo de serviço — Ao D.S.P.

0526 — Raimundo Tavares dos Santos, guarda civil de 3a. classe n. 167, lotado na Guarda Civil, solicitando licença especial — A Secretaria de Segurança Pública.

0575 — Carlota Flexa de Almeida, professora de Música, lotada no Conservatório Carlos Gomes, solicitando pagamento de adicional — A Secretaria de Educação e Cultura.

0607 — Salim Tufy Lheis, bacharel em direito, 10. Suplente de Promotor Público em Tomé-Açu, solicitando sua exoneração do cargo — Ao Expediente.

0771 — Maria de Nazaré da Silva Pena, Oficial Administrativo, lotada na Divisão do Pessoal, solicitando efetivação — Retorne ao D.S.P.

0899 — Gilda Bezerra Martins, professora, no Município de Bragança, solicitando sua efetivação — A Secretaria de Educação e Cultura.

Em 22-11-63

0432 — Romão Virgínio da Silva, servente fechador, lotado no Departamento de Águas e Esgotos, solicitando aposentadoria — A Consultoria Geral do Estado.

0539 — Maria Tenreiro Aranha, estatístico-auxiliar H, lotado no Departamento Estadual de Estatística, solicitando pagamento de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0540 — Antonio Rabelo de Barros, 10. suplente de Pretor do Município de Marapanim, solicitando gratificação como pretor do Município de Marapanim — Ao Expediente para encaminhar.

0640 — Rosilda Cruz de Souza, professora no Município de Vigia, solicitando licença-saúde — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0998 — Anasilga Carrera Cardoso, professora no Município de Ananindeua, solicitando aposentadoria — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 05736/63 CONVÊNIO N. 264/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza para execução do plano de regularização do rio Acre, entre Pôrto Acre e Brasília.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daí em diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da Lei n. mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelas representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 193 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicações;

1 — Obras de melhoria das condições de navegabilidade de rios. Desobstrução de rios: 01 — Acre; 1 — Despesas de qualquer natureza para execução do plano de regularização do rio Acre, entre Pôrto Acre e Brasília — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
MARIÁ DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Aristoteles Pinheiro Borges
Assinatura ilegível

PROCESSO N. 05736/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza, para execução do plano de regularização do rio Acre, entre Pôrto Acre e Brasília.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—Despesas de qualquer natureza com a desobstrução e limpeza do canal da corredeira "Oriente", no Rio Acre	Vb	—	—	2.550.000,00
II—Eventuais e Administração	Vb	—	—	450.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.000.000,00

(T. 8432 — D'a 11-12-63).

PROCESSO N. 05735/63 — CONVENIO N. 265/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada à limpeza do Paraná do Japiim, em Cruzeiro do Sul.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei numero mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelas representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicações; 1 — Obras de melhoria das condições de navegabilidade de rios. Desobstrução de rios: 01 — Acre; 2 — Limpeza do

Paraná do Japiim, em Cruzeiro do Sul — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucdativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado, conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Aristoteles Pinheiro Borges

PROCESSO N. 05735/63
N. 265/63

ESTADO DO ACRE
ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963, destinada à limpeza do Paraná do Japiim, em Cruzeiro do Sul.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—Despesa de qualquer natureza com a limpeza e desobstrução do Paraná do Japiim, no trecho da foz até 10 km a montante	km	10	180.000,00	1.800.000,00
II—Eventuais e administração	vb	—	—	200.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8432 — Dia 11/12/63).

PROCESSO N. 04159/63 — CONVENIO N. 255/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada à construção e operação de armazéns e silos para produtores agrícolas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Sr. José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto

CUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Sr. José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto

número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142, de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: - Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: - Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 - Poder Executivo; Sub-Anexo 08 - SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 - Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 - Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social; 2.2.0.0 - Produção Agrícola; 3.2.3.0 - Produção Vegetal; 3.2.3.2 - Armazenamento de produtos agrícolas; 1 - Construção e operação de armazéns e silos para produtos agrícolas: 01 - Acre; 1 - Construção e operação de armazéns e silos para produtores agrícolas - Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: - O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: - O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: - A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: - O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: - "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: - Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Assinatura ilegível
Aristoteles Pinheiro Borges

PROCESSO N. 4159/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção e operação de armazéns e silos para produtores agrícolas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A-RIO BRANCO				60.000,00
I-DESPESAS INICIAIS	vb	-	-	60.000,00
1.1 Estudos e Projetos				
II-SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	400	38,00	15.200,00
2.1 Limpeza do terreno	vb	-	-	88.000,00
2.2 Barracão para material	vb	-	-	57.200,00
2.3 Locação da obra	vb	140	242,00	33.880,00
2.4 Andaimos				194.280,00
III-MOVIMENTO DE TERRA	m3	35	605,00	21.175,00
3.1 Escavação	m3	324	1.650,00	534.600,00
3.2 Atérro				555.775,00
IV-ALVENARIA DE PEDRA	m3	35	6.710,00	234.850,00
4.1 Fundações	m3	4	11.500,00	46.000,00
4.2 Baldrame				280.850,00
V-CONCRETO SIMPLES	m3	33	7.770,00	256.410,00
5.1 Camada impermeabilizadora	m2	70	781,00	54.670,00
5.2 Passeios de proteção				311.000,00

VI—ALVENARIA DE TIJOLO	m2	278	1.540,00	428.120,00
6.1 Paredes de 0,15m	m2	30	990,00	29.700,00
6.2 Paredes de 0,10m				457.820,00
VII—CONCRETO ARMADO	m3	4	38.500,00	154.000,00
7.1 Percintas				
VIII—COBERTURA	m2	330	3.465,00	1.143.450,00
8.1 Telhado				85.000,00
IX—INSTALAÇÕES	vb	—	—	40.000,00
9.1 Elétrica	vb	—	—	50.000,00
9.2 Hidráulica	vb	—	—	60.000,00
9.3 Esgótos	vb	—	—	34.000,00
9.4 Aparelhos sanitários	vb	—	—	
9.5 Aparelhos de iluminação				269.000,00
X—REVESTIMENTOS	m2	278	330,00	91.740,00
10.1 Externo	m2	310	330,00	102.300,00
10.2 Interno	m2	28	2.343,00	65.604,00
10.3 Azulejos				259.644,00
XI—PAVIMENTAÇÃO	m2	321	781,00	250.701,00
11.1 Cimentado liso	m2	9	1.744,00	15.696,00
11.2 Ladrilho hidráulico				266.397,00
XII—ESQUADRIAS	m2	21	5.280,00	110.880,00
12.1 Portões	m2	36	5.280,00	190.080,00
12.2 Janelas	vb	—	—	42.000,00
12.3 Ferragens	m2	22	2.420,00	53.240,00
12.4 Vidros				396.200,00
XIII—PINTURA	m2	588	110,00	64.680,00
13.1 Cal e cola				50.000,00
XIV—DIVERSOS	vb	—	—	
14.1 Limpeza geral				536.824,00
XV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	
15.1 Previsão				Cr\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL				

(T. 8432 — Dia 11/12/63).

PROCESSO N. 6.664/63
Convênio n. 211/63

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao equipamento do Ginásio Santa Bartolomeia Capitânea, no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pela sua procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer recla-

mação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6:1.0 — Ensino Médio; 03 — Amapá; 1 — Para equipamento do Ginásio Santa Bartolomeia Capitânea em Amapá — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará Contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
ILDA PEREIRA RAMOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Mercês Rocha
Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao equipamento do Ginásio Santa Bartoloméa Capitânea, Macapá.

I—Mobiliário em aço p/salas de administração	1.000.000,00
II—Material para sala dos professores:	
a) Mesa com 12 cadeiras	180.000,00
b) Estante para biblioteca de consulta	190.000,00
c) 500 volumes p/ biblioteca dos professores	750.000,00
III—Material para sala de línguas vivas, Geografia, História e música:	
1. Aparelho cinematográfico	500.000,00
2. Coleção de livros franceses	50.000,00
3. Coleção de livros ingleses e americanos	65.000,00
4. Coleção de filmes franceses	385.000,00
5. Coleção de discos, em francês	250.000,00
6. Plano	700.000,00
IV—100 cadeiras para as diversas dependências escolares	500.000,00
V—Material de desenho:	
a) Mesas-pranchetas	250.000,00
b) Coleção de sólidos geométricos	60.000,00
c) Coleção de modelos arquitetônicos	50.000,00
d) Coleção de modelos anatômicos	60.000,00
VI—EVENTUAIS	10.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

(T. 8481 — 11-12-63)

PROCESSO N. 02755/63
Convênio n. 235/63

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, no Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1963, destinada às obras sociais da Paróquia de Santos Dumont, no Rio Jutai, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé — Estado do Ama-

zonas, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira, pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pela sua Procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.896), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não, dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo:

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 189, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.60 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 04 — Amazonas; 8 — Obras Sociais a cargo da Paróquia de Santos Dumont, no Rio Jutai — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento, da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem, de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
ILDA PEREIRA RAMOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Mercês Rocha
Henrique Ramos Marques de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da Dotação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada às obras sociais a cargo da Paróquia de Santos Dumont — Rio Jutai.

Discriminação	Unitário	Total
I — EQUIPAMENTO		
Carteiros individuais	100 5.000,00	500.000,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00	

T. 8481 Dia 11/12/63

PROCESSO N. 8188/62 — CONVÊNIO N. 70862

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1963, destinada à Escola Profissional de Cruzeiro do Sul.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Senhor doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil novecentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se e empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 —

Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 01 — Acre; 2 — Escola Profissional de Cruzeiro do Sul — ... Cr\$ 1.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela mesma entidade no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afilar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTO EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A."

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Aristóteles Pinheiro Borges
 Assinatura ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Escola Profissional de Cruzeiro do Sul

Discriminação	Preço
I—PARA A OFICINA MECÂNICA	
Ferro vergalhões	72.000,00
Barras de ferro	103.000,00
Ferro quadrado	72.000,00
Barras de solda branca	45.000,00
Fita de chumbo	22.500,00
Limas	120.000,00
Lâminas de serra	9.000,00
Rebolos de esmeril	21.600,00
Brocas	37.500,00
Talhadeiras 8 x 3/4	15.000,00
Ferro de corte para os tornos	108.000,00
Chapas pretas 1/16 — 2,40 — x 1,20	90.000,00
Chapas pretas 1/8 — 2,40 — x 1,20	105.000,00
Chapas e cobre 1/16 diam. 40 cms.	12.600,00
Chapas de cobre 1/16 diam. 70 cms.	21.600,00
Chapas galvanizadas 200 x 100	38.000,00
II—PARA MARCENARIA	

Madeira :	
Itauba 10 dúzias de 15 palmos	54.000,00
Andiroba 10 dúzias de 15 palmos	43.200,00
Cupiúba dez dúzias de 20 palmos	57.600,00
Cedro vermelho 10 dúzias de 20 palmos	75.600,00
Ferramentas :	
Plainas	36.000,00
Arcos de pua	18.000,00
Torquezas	15.000,00
Limas triangulares	9.600,00
Grozias	18.000,00
Serrote 23"	54.000,00
Serrote 27"	57.600,00
Serra circular 20"	30.000,00
Correia	24.000,00
Pregos 1 x 17	22.500,00
Pregos 2 x 12	39.600,00
Pregos 1/2 x 13	49.500,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.500.000,00

(T. 8492 — 11-12-63)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

PORTARIA N.º 292/63.

O senhor Antenor Fernandes de Araújo, conferidas pela Portaria n.º 262/63 de 10-10-63, do Excelentíssimo senhor Presidente da Fundação Brasil Central,

RESOLVE :

Designar, ad-referendo do Excelentíssimo senhor Presidente da Fundação Brasil Central, o servidor Orlando de Deus e Silva, Oficial de Administração, classe C, nível 13, para exercer, sem prejuízo de sua função de Chefe do Departamento de Transportes, o cargo de Diretor Substituto, na conformidade do artigo 72 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes :

(a.) Ilegível

Chefe do Departamento do Pessoal
Orlando de Deus e Silva

PORTARIA N.º 299/63

O senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Es-

trada de Ferro Tocantins, usando de suas atribuições, conferidas pela Portaria n.º 262/63, de 10-10-63, do Excelentíssimo senhor Presidente da Fundação Brasil Central,

RESOLVE :

Designar os servidores Pedro Paulo Antonio Miléo, Engenheiro classe B, nível 17, Alberto Valente Mendonça, Oficial de Administração classe B, nível 14 e Pedro Paulo Botelho, Escrevente datilógrafo, nível 7, para em comissão e sob a presidência do primeiro procederem exame e verificação dos bens patrimoniais da Estrada de Ferro Tocantins, podendo a referida comissão requisitar pessoal técnico para os exames que se fizerem necessários.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Tucuruí, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes :

Pedro Paulo Antonio Miléo
Alberto Valente Mendonça
Pedro Paulo Botelho

PORTARIA N.º 310/63

O senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 262/63, de 10 de outubro

de 1963, do Excelentíssimo senhor Presidente da Fundação Brasil Central,

Considerando que ao deslocar-se da sede de trabalho, em objeto de serviço, o funcionário é autorizado por uma Portaria, e, em consequência, uma outra arbitrando o pagamento das diárias, a que faz jus;

Considerando a necessidade de tornar mais prático essa norma administrativa;

Considerando que esta Direção no sentido de dar fiel cumprimento ao que preceitua o art. 135 e os demais da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, referente a matéria;

Considerando ainda que o Decreto n.º 52.338, de 20 de agosto de 1963 dá nova redação ao Decreto n.º 50.524, de 3 de maio de 1961;

RESOLVE :

Extinguir a duplicidade do ato, concernente ao deslocamento de funcionários a serviço, bem como, ao pagamento das diárias respectivas.

2 — Estabelecer uma só portaria autorizando a viagem do funcionário, exceto os casos excepcionais.

3 — Determinar ao Departamento do Pessoal a observância das normas estabelecidas no art. 1.º do Decreto n.º 52.338, de 20 de agosto de 1963, que está assim redigido:

"A diária não poderá ser:

a) inferior a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no local para onde se afasta o servidor;

b) superior a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente no local onde se afasta o servidor.

Parágrafo único. — Para os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada, cujo valor do símbolo seja superior ao da referência-base do maior nível de vencimento, a diária poderá ser igual a 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente no local para onde se afasta o servidor".

Determinar ainda ao Departamento do Pessoal:

a) as diárias serão apontadas, automaticamente, a contar do dia do afastamento ao de apresentação do funcionário,

na sede de trabalho;

b) o cálculo para pagamento de diárias será efetuado de acordo com o critério estabelecido abaixo:

1—Diretor	35%
2—Diretor Substitutos e Tesoureiros	30%
3—Assessores, Chefes de Gabinete, Secretaria e Departamentos	25%
4—Chefes de Seções e Encarregados de Turmas	20%
5—Demais funcionários subalternos	15%

4 — As vantagens financeiras desta portaria entrarão em vigor a partir do dia 1.º (primeiro) de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Ciente :

(a.) Ilegível

Chefe do Departamento do Pessoal

PORTARIA N.º 313/63

O senhor Antenor Fernandes de Araújo, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 262/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo senhor Presidente da Fundação Brasil Central,

Considerando a necessidade de proporcionar melhor assistência aos servidores desta ferrovia, quer aos lotados em Belém ou em Tucuruí, juntos aos órgãos sediados nesta Capital, bem como, dos demais assuntos concernentes à administração do pessoal,

RESOLVE :

Instituir a Carteira Auxiliar do Departamento do Pessoal, no Escritório de Belém, conferindo-lhe as seguintes atribuições:

a) encaminhar os servidores em geral ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) e à Delegacia Federal de Saúde, quando necessário;

b) fiscalizar as viagens dos servidores lotados em Belém, em objeto de serviço,

ficando, para isso, instituído um livro onde serão registradas a saída e apresentação dos mesmos;

c) registrar, em condições análogas as da alínea B, desta portaria, a apresentação e regresso dos servidores lotados em Tucuruí;

d) receber e encaminhar ao Departamento do Pessoal qualquer diploma legal ou documentos referentes aos servidores da Estrada;

e) confeccionar as folhas de pagamento do pessoal lotado no Escritório de Belém, com atribuição para assiná-las;

f) relacionar nos dias 15 (quinze) de cada mês, o ponto mensal do pessoal de Belém, para fins de lançamento em folha de pagamento;

g) organizar e manter em dia a ficha financeira individual dos servidores lotados no Escritório de Belém, bem como, um cadastro de cópias dos assentamentos individuais e documentos referentes aos mesmos; e

h) manter a mais perfeita articulação com o Departamento do Pessoal, sediado em Tucuruí.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Ciente:

(a.) Ilegível

P/ Chefe do Departamento do Pessoal

PORTARIA N.º 317/63

O senhor Antenor Fernandes de Araújo, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 262/63, de 10 de outubro de 1963, do excelentíssimo senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

Considerando que a situação financeira da Estrada, presentemente, requer rigorosa contenção de despesas;

RESOLVE:

Dispensar, dos serviços desta ferrovia, o senhor Manoel Ferreira Matos, que vinha exercendo as funções de Mestre de Linha, no Departamen-

to da Via Permanente, desta Estrada.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Ciente:

Manoel Ferreira Matos

PORTARIA N.º 319/63

O senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 262/63, de 10 de outubro de 1963, do excelentíssimo senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

Considerando que a situação financeira da Estrada, presentemente, requer rigorosa contenção de despesas;

RESOLVE:

Dispensar, dos serviços desta ferrovia, a Sra. Jacirema Mendes, que vinha exercendo as funções de professora Auxiliar do Ensino Primário, no Departamento Escolar, desta Estrada.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Ciente:

Jacirema Mendes

PORTARIA N.º 320/63

O senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 262/63, de 10 de outubro de 1963, do excelentíssimo senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

Considerando que a situação financeira da Estrada, presentemente, requer rigorosa contenção de despesas;

RESOLVE:

Dispensar, dos serviços desta ferrovia, o senhor Antonio Caetano, que vinha exercendo

as funções de Auxiliar de Secretara.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Ciente:

Antonio Caetano

PORTARIA N.º 321/63

O senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 262/63, de 10 de outubro de 1963, do excelentíssimo senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

Considerando que a situação financeira da Estrada, presentemente, requer rigorosa contenção de despesas;

RESOLVE:

Dispensar, dos serviços desta ferrovia, o senhor Aprigio Rodrigues, que vinha exercendo as funções de contínuo.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Ciente:

Aprigio Rodrigues

PORTARIA N.º 322/63

O senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 262/63, de 10 de outubro de 1963, do excelentíssimo senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

Considerando que a situação financeira da Estrada, presentemente, requer rigorosa contenção de despesas;

RESOLVE:

Dispensar, dos serviços desta ferrovia, o Sr. Domingos de Souza Pimentel, que vinha exercendo as funções de Contínuo.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

(a.) Ilegível

P/ Chefe do Departamento Pessoal

(a.) Ilegível

Chefe do Departamento de Contabilidade

Domingos de Souza Pimentel

PORTARIA N.º 323/63

O senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 262/63, de 10 de outubro de 1963, do excelentíssimo senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

Considerando que a situação financeira da Estrada, presentemente, requer rigorosa contenção de despesas;

RESOLVE:

Dispensar, dos serviços desta ferrovia, o senhor Domingos de Souza Pimentel, que vinha exercendo as funções de Contínuo.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Ciente:

Domingos de Souza Pimentel
(Ext. — 11-12-63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por João Gomes Sabatinga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 290. Termo, 290. Município de Capanema e 740. Distrito, medindo 100 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Julio Brandão, lado esquerdo com o terreno de propriedade de Eduardo Gomes da Silva e pelos fundos com terras Agrícolas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capanema.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 330. Termo, 330. Município de Castanhal e 270. Distrito, medindo 102 mts. de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente com a margem direita da Rodovia Belém-Castanhal, lado direito, com terras de Nagib de Tal, lado esquerdo com terras devolutas e fundos com terras de Mariano Lameira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Gonçalves Nobre, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 770. Termo, 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 2.000 mts. de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul com o Rio Mantay afluente do Rio Arapiuns, sendo este afluente do Rio Tapajós, ao Norte, Leste e Oeste, com terras devolutas do Estado, dando curso ao Igarapé Javaristinno.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Chirrala Saleme, nos termos do art. 7.º do Regulamento de

terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 100. Termo, 100. Município de Belém e 180. Distrito, medindo 10 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A referida área de terras pertence ao Patrimônio do Estado, fica localizado à Avenida Santa Odília S/n., fica situado no bairro do Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Juvencio Augusto de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 330. Termo, 330. Município de Vizeu, e 840. Distrito, medindo 1.500 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente com terras de Juvencio Ribeiro, pelo lado direito, com terras de Vitor Lisboa, lado esquerdo com terras de Augusto de Castro e fundos com terras de Sabino de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Sanchez Manoel da Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 130. Termo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito, medindo 2.640 mts. de frente e 2.860 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente com o Igarapé Cabresto, lado direito, com terras denominadas Fazenda, lado esquerdo, com terras de Constantino de Tal e fundos com terras denominadas Bom Jardim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de

Barcarena.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Felipe da Trindade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica no quilômetro 200, margem direita, onde já existe roçado e varias benfeitorias.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Raimundo da Caridade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 610. Termo, 610. Município, de Maracanã e 1500. Distrito, medindo 250 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o Igarapé-Açu, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Brazillano Monteiro e pelos fundos com terras devolutas. Está situado no povoado Campinho lote n. 23.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Gregorio G. da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16.ª Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as

seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Tomaz Jerônimo de Aquino, lado esquerdo e direito com terras requeridas por Leopoldo Rodrigues e Aderci Gonçalves de Souza, respectivamente, fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que Aderci Gonçalves de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16.ª Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Jairo Francisco de Moraes, lado esquerdo e direito, com terras requeridas por Gregório Germano da Silva e Maria de Nazaré Soares Maia e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Clarice de Aquino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16.ª Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Orlando Balti, lado esquerdo e direito com terras requeridas por Benedito Franco Leal e Aparecida de Farias Queiroz, respectivamente e fundos com terras requeridas por Cristina Felix da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que Maria de Lourdes Meireles nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Benedito Franco Leal, lado esquerdo, direito e fundos, com Edina Alves de Macedo Ferreira, Cristina Felix da Silva e Tomaz Jerônimo de Aquino, respectivamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que Tomaz Jerônimo de Aquino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para as fundas das terras requeridas por Maria de Lourdes Meireles de Moraes, lado esquerdo, direito e fundos com terras requeridas por Leopoldo Rodrigues, Jairo Francisco de Moraes e Gregório Germano da Silva, respectivamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe Serviço, faço público que por Orlando B a l d i, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Oracilio Ferras Soares, lado esquerdo, direito e fundos com terras requeridas por Miguel Puszet, José Prates, Rubens e Moacir Bovino e Clarice de Aquino, respectivamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que Jairo Francisco de Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Cristina Felix da Silva, lado esquerdo, direito e fundos, com terras requeridas por Tomaz Jerônimo de Aquino, Luiz Vicente Pereira dos Santos e Aderci Gonçalves de Souza, respectivamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Miguel P u s z e t, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no

Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Mauro Esteves Novais, lado esquerdo, direito e fundos com terras requeridas por Adolfo Baldan e Domingos Sinibaldi, Otacilio Ferreira Soares e Benedito Franco Leal, respectivamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que Christina Felix da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Clarice de Aquino, lado esquerdo, direito e fundos com terras requeridas por Maria de Lourdes Meireles de Moraes, Crescencio Centola e Jairo Francisco de Moraes, respectivamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Profetti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas na 32.ª Comarca, 2.º Termo, 82.º Município, 223.º Distrito, Vizeu, medindo 1.000 mts de frente e 3.000 de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a Rodovia BR-14, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, entre os Kms. 319 e 320, está situado à margem esquerda da Rodovia Belém Brasília, BR-14.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

Por Yolanda L. de Brito,
Lindalva Moraes Alves
Oficial Administrativo
(T. 3438 — 4, 14 e 24-12-63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no quadro dos "Provisionados" desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o senhor Alyrio Aguiar de Moraes Bittencourt, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Antônio Barreto n.º 796.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 28 de novembro de 1963.

(a.) **Arthur Cláudio Mello,**
Primeiro Secretário.

(T. 8514 — 10, 11, 12, 13 e 14/12/63)

NELITO, INDÚSTRIA E COMERCIO, S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia nove do corrente às quinze horas em sua sede social, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S/A.

b) O que ocorrer.

Marabá, 6 de dezembro de 1963.

(a.) **Manoel Brito de Almeida** — Presidente.

(Ext. — 7, 10 e 11-12-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM -- QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM. 6.066

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Antonio Lima Gouveia** e **Marlene Pacheco de Vilhena**, ele solt., nat. do Pará, escrivão, filho de **Reinaldo Ewerton Gouveia** e **Raimunda Orlandina Lima Gouveia**, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de **Raimundo Nunes de Vilhena** e **Orlandina Pacheco de Vilhena**, res. nesta cidade — **Iran de Portela e Castro Veloso** e **Yolanda Deise de Oliveira Xavier**, ele solt., nat. do Piauí, dentista, filho de **Armando de Castro Veloso** e **Rosina Portela Veloso**, ela solt., nat. do Pará, bancária, filha de **Orlando da Silva Xavier** e de **Benedita de Oliveira Xavier**, res. nesta cidade — **Carlos Lobato** e **Creusa Ribeiro Pereira**, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de **Agripino Freitas Bahia** e **Benedita Lobato Bahia**, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de **Caio Barbosa Pereira** e **Catarina Ribeiro Pereira**, res. nesta cidade — **Luiz Estandilau de Freitas Leite** e **Heliana da Costa Paredes**, ele solt., nat. do Pará, eng. civil, filho de **Eustachio de Oliveira Leite** e **Analia de Freitas Leite**, ela solt., nat. do Pará, estudante, filha de **Laurival da Silva Paredes** e de **Noemia da Costa Paredes**, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro de 1963. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 8518 — 11 e 18-12-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Ancy Joaquim Biloia** e **Rosa Maria de Miranda Amato**, ele solt., nat. do Dr. Federal, filho de **Joaquim Gonçalves Biloia** e **Hermozina Freitas Biloia**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **José Amato** e **Ana de Miranda Amato**, res. nesta cidade — **Ariosto Pontes** e **Marizeta do**

EDITAIS JUDICIAIS

Livramento Rebelo, ele solt., nat. do Amazonas, barbeiro, filho de **Miguel de Lima Pontes** e **Judith Dutra de Lima Pontes**, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de **Cezar Dias Rebelo** e **Maria Valadares Rebelo**, res. nesta cidade — **Oswaldo Nunes da Luz** e **Doralice Anunciação dos Santos**, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de **Cristovam Antonio da Luz** e de **Raimunda Nunes da Luz**, ela solt., nat. do Pará, operária, filha de **Armando Mariano dos Santos** e **Paula Teodora dos Santos**, res. nesta cidade — **Cicero Romão de Lima** e **Maria Conceição da Silva Motta**, ele solt., nat. do Ceará, comerciário, filho de **Pedro Patrício de Lima** e **Maria Rosa de Lima**, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de **Gilberto de Moraes Mota** e de **Luiz da Silva Mota**, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro de 1963. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 8519 — 11 e 18-12-63)

ASSISTENCIA JUDICIARIA DO CIVEL

Edital de citação com o prazo de 30 dias.

O doutor **Ruy Buarque de Lima**, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de **dona Maria de Lourdes da Silva**, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e dos Feitos da Família da Comarca de Belém. **Maria de Lourdes da Silva**, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada na Vila

de Icoaraci, à Passagem Moura s/n., sob o amparo da Chefia da Assistência Judiciária do Cível de Belém, do Pará, pede venia a V. Ex.ª para expor e pleitear o seguinte: A postulante casou-se com **Francisco Rodrigues da Silva**, existindo desse consórcio um filho: **Luiz Gonzaga da Silva**, nascido no dia 1.º de julho de 1958. O ato esponsalício teve lugar na vila de Tracuateua, município de Bragança, neste Estado, no dia 12 de outubro de 1958, conforme consta do livro n.º 13, fls. 94 v. e 95 do Cartório do Oficial de Registro Civil daquela vila. Veio a postulante saber, recentemente, que **Francisco Rodrigues da Silva** havia antes contraído matrimônio civil com **Albertina da Cruz Silveira** e **Silva**, casamento esse que realizou-se no dia 20 de agosto de 1948, no município de Nova Timboteua, neste Estado, como testifica a inclusa certidão. O casamento de **Francisco** com a petionária é nulo, visceralmente nulo, uma vez que foi contraído com inflação do que prescreve o artigo 183, inciso VI, do Código Civil Brasileiro, conforme o andamento do art. 207 do mesmo Código. O Código Civil declara expressamente que não podem casar as pessoas casadas (art. 183, inc. VI), repetindo, aliás, o mesmo conceito exarado no § 2o. do art. 7o. do Decreto n. 181, de 24-1-1890, que dizia serem proibidas de casar as pessoas que estiverem ligadas por outro casamento ainda não dissolvido. O casamento válido só se dissolve pela morte, diz o art. 33 do aludido decreto n. 181, de 1890 e que foi também repetido pelo parágrafo único do art. 315 do Código Civil. Assim, é nulo o casamento da postulante com **Francisco Rodrigues da Silva**, subsistindo os efeitos do primeiro matrimônio, realizado com **Albertina Cruz Silveira e Silva**. Com esse enlace, praticou o requerido o delito da bigamia, definido no art. 235 do Código Penal, estando sujeito a pena de reclusão de 2 a 6 anos. Fica ao expêndido, propõe contra **Francisco Rodrigues da Silva**, a presente ação de nulidade de casamento, com fundamento nos arts. 183, inciso VI, 207 e 222 do Código

Civil Brasileiro, para que sejam declarado nulo o casamento daquele senhor com a suplicante **Maria de Lourdes da Silva**, realizado na Vila de Tracuateua, município de Bragança, neste Estado, no dia 12 de outubro de 1958, requerendo seja citado por mandado, para responder aos termos de demanda, o Sr. **Francisco Rodrigues da Silva**, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, prosseguindo o feito nos ulteriores de direito, observadas as formalidades legais, condenado o réu nas custas e no pagamento dos honorários do advogado da autora, nos termos do art. 222 do Código Civil Brasileiro, requer se digne V. Ex.ª nomear um Curador ao vínculo matrimonial, citando-se para os termos da ação, até final, esse Curador, bem assim o doutor representante do Ministério Público, cuja intervenção no processo é obrigatória. Dando à causa, para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 100.000,00 e indicando, como prova, o depoimento pessoal do requerido, pena de confissão; Inquirição de testemunhas; produção de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate, a suplicante E. deferimento. Belém, 6 de setembro de 1963. (a.) **Artemis Leite da Silva**, Ass. Jud. Despacho: — Expeça-se edital de citação pelo prazo de 30 dias, observadas as formalidades legais. Belém, 27-11-63. (a.) **Ruy Buarque de Lima**. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado **Francisco Rodrigues da Silva**, para contestar a presente ação, bem como assisti-la em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa local, no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de 30 dias, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1963. Eu, **Jacy Oneide Sá da Silva**, escrevente juramentada o datilografei.

(a) **Ruy Buarque de Lima**.

(Dia — 11-12-63)